

<p><b>PRO R</b> Programa de Desenvolvimento Rural</p>	<p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 43/2009</b></p>	<p><b>09.01.2013</b></p>
		<p><b>Ação 421</b></p>	

1. É alterada a OTE nº 43, de 05.03.2010 nos seguintes pontos:

### 1.1 Ponto 2 – Matérias objecto de esclarecimento

#### DESPESAS ELEGÍVEIS

É aditado um novo parágrafo, com a seguinte redacção:

É aplicável nesta matéria o disposto no despacho normativo nº 4-A/2008, de 24 de janeiro com a redacção dada pelo despacho normativo nº 12/2009, publicado na 2ª Série do D.R., 17 de março de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos normativos nº 12/2010, de 21 de maio, nº 2/2011 de 11 de fevereiro e nº 12/2012 de 21 de maio.

É alterado o seguinte parágrafo:

As despesas correspondentes nos pontos C, D, E e F no Regulamento de Aplicação da Ação são elegíveis no seu conjunto até ao valor máximo de € 2,50 por hora e por formando, de acordo com o despacho normativo nº 4-A/2008, de 24 de janeiro com a redacção dada pelo despacho normativo nº 12/2009, publicado na 2ª Série do D.R., 17 de março de 2009 e com as alterações introduzidas pelos despachos normativos nº 12/2010, de 21 de maio, nº 2/2011 de 11 de fevereiro e nº 12/2012 de 21 de maio.

#### Rubrica A – Encargos com Formandos

É alterada a alínea a) que passa a ter a seguinte redacção:

- a) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração pública:
- Para ações de formação com período de duração igual ou superior a três horas;

É alterada a alínea b) que passa a ter a seguinte redacção:

- b) Subsídio de transporte:
- O custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte coletivo, subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 10,00% do Indexante do Apoio Social (I.A.S);

<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 43/2009</b>	<b>09.01.2013</b>
	<b>Ação 421</b>	

É aditada nova alínea, com a seguinte redação:

- c) Seguro de Acidentes Pessoais:
- Realização de seguro de acidentes pessoal contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante a frequência da ação de formação.


São aditadas novas alíneas:

### Rubrica B — Encargos com Formadores

#### Remunerações e outros encargos:

- a) Formadores Externos:
- Valor máximo elegível € 20,00 hora, acrescido de IVA quando devido;
- b) São ainda elegíveis as despesas com alojamento, alimentação e transporte de formadores, quando a elas houver lugar, no limite de 25% do valor das horas ministradas. Estas despesas obedecem ainda às regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao Índice 405

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 43/2009.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 43/2013</b>
	<b>Acção 421</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores</b>	<b>Versão Atualizada, de 09.01.2013</b>	

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a definição de regras técnicas de aplicação e a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 4.2.1 – «Formação especializada», Formação de Jovens Agricultores, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596-D/2008, de 8 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010 de 27 de agosto e pela Portaria n.º 228/2011 de 9 de junho.

## 2. Matérias objecto de esclarecimento

### 2.1. DEFINIÇÕES

**Entidade formadora** - A entidade dos sectores públicos, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que, encontrando-se obrigatoriamente certificada nos domínios para os quais se candidata ao financiamento, desenvolva acções em favor de pessoas colectivas ou singulares, que lhe sejam externas.

**Formador-tutor** – O responsável pela formação do jovem agricultor em contexto de trabalho.


**Certificado de Aptidão Profissional (CAP)** - Documento que comprova a competência do indivíduo para o exercício de uma profissão ou atividade profissional e nível de qualificação, nos termos das regras definidas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

**Acção de Formação** - Actividade concreta de formação que visa atingir objectivos de formação previamente definidos.

**Nível de Formação** - Patamar da estrutura de níveis de formação em relação ao qual é definido o posicionamento de uma determinada acção de formação, em função do nível de habilitações académicas e profissionais exigido à entrada, das condições e grau de autonomia no exercício profissional e das competências conferidas pela frequência com aproveitamento dessa acção de formação.

### 2.2. TIPOLOGIA DE APOIOS

No âmbito da tipologia da formação de Jovens Agricultores, são susceptíveis de apoio os seguintes módulos de formação:

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 43/2013</b>
	<b>Acção 421</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores</b>	<b>Versão Atualizada, de 09.01.2013</b>	


### Módulo 1 - Formação Básica de Agricultura

Este módulo tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos no que respeita ao enquadramento no sector agrícola, nomeadamente nos domínios de legislação, ambiente e associativismo, e tem a duração de 48 horas. A formação deve respeitar as seguintes unidades de formação:

<b>Formação Básica de Agricultura</b>		
<b>Áreas de Competência</b>	<b>Denominação das Unidades de Formação</b>	<b>Duração (Horas)</b>
Técnica e Científica	Agricultura geral, enquadramento	4
	Pecuária geral, enquadramento	4
	Silvicultura geral, enquadramento	4
	Ambiente, gestão de efluentes e de resíduos sólidos e líquidos	6
	Higiene e segurança nos processos agro-alimentares	10
	Normalização e controlo dos produtos agro-alimentares	10
	Segurança, Higiene e Saúde no trabalho Agrícola	10


### Módulo 2 - Formação específica para a orientação produtiva da instalação

Este módulo tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da orientação produtiva principal identificada no Plano Empresarial e tem a duração máxima de 60 horas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 43/2013</b>
	<b>Ação 421</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores</b>	<b>Versão Atualizada, de 09.01.2013</b>	

As orientações produtivas para efeitos de formação específica são as constantes do quadro seguinte:

<b>Formação Específica para Orientação Produtiva da Exploração</b>		
<b>Áreas de Competência</b>	<b>Denominação da Orientação Produtiva</b>	<b>Duração (Horas)</b>
<b>Tecnológica Específica</b>	Fruticultura	60
	Viticultura	60
	Horticultura	60
	Floricultura	60
	Plantas ornamentais	60
	Plantas Aromáticas e Medicinais	60
	Culturas Arvenses - Prados, forragens e pastagens	60
	Culturas arvenses - Cereais e culturas industriais	60
	Culturas Arvenses	60
	Culturas Tradicionais - Milho, Linho	60
	Olivicultura	60
	Culturas alternativas	30
	Pequenos ruminantes	60
	Bovinos - Leite	60
	Bovinos - Carne I/Ext	60
	Suicultura - I/Ext	60
	Cunicultura	60
	Avicultura - carne	60
	Avicultura - ovos	60
	Equicultura	60
	Espécies alternativas	60
	Cinegética	60
	Micologia	60
	Silvopastorícia	60
	Aquicultura	60
	Apicultura	60
	Gestão Florestal Sustentável	60
	Produção Florestal	60
	Valorização dos Espaços Florestais	60
	Repovoamento Florestal	30
	Prevenção e protecção contra agentes bióticos e abióticos	30
	Modo de Produção Biológico	60
	Transformação - Vinho	25
	Transformação - Azeite	25
Transformação - Produtos hortícolas	25	
Transformação - Produtos frutícolas	25	
Transformação - Leite e produtos Lácteos	25	
Transformação - Carne e produtos cárneos	25	

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 43/2013</b>
	<b>Ação 421</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores</b>	<b>Versão Atualizada, de 09.01.2013</b>	

O conteúdo temático de cada orientação produtiva será organizado pela entidade formadora para cada acção de formação tendo como base a especificidade técnica de cada grupo de formandos. A entidade formadora pode ainda proceder á junção de várias denominações de orientação produtiva, atendendo à existência comum de conhecimentos base e face ao universo de formandos.

### Módulo 3 - Formação de Gestão da Empresa Agrícola

Este módulo tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos em gestão da empresa agrícola com a duração de 45 horas.

<b>Formação Gestão da Empresa Agrícola</b>		
<b>Áreas de Competência</b>	<b>Denominação das Unidades de Formação</b>	<b>Duração (Horas)</b>
Gestão de Empresas Agrícolas	Contabilidade e Fiscalidade Agrícola, enquadramento	9
	Gestão e plano investimento da Empresa Agrícola	9
	Comercialização e Marketing Agro-Alimentar	9
	Fileira Agro-industrial e negócio agrícola	9
	Empreendedorismo	9


### Módulo 4 - Componente Prática em Contexto Empresarial

A componente prática tem como objectivo possibilitar ao jovem agricultor a aquisição de competências, em contexto real numa exploração agrícola da área produtiva na qual desenvolve a sua actividade, com acompanhamento de um «formador – tutor» com experiência relevante nessa área, com a duração de 60 horas.

Os requisitos para formador-tutor são seguintes:

<b>Habilitações Literárias</b>	<b>Formação Profissional</b>	<b>Experiência Profissional</b>
Escolaridade Obrigatória (1)	3 cursos de formação profissional nas áreas da orientação produtiva que desenvolve	10 anos de actividade produtiva demonstrada no sector

(1) Verificada individualmente à data em que a mesma tinha de ser observada.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 43/2013</b>
	<b>Acção 421</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores</b>	<b>Versão Atualizada, de 09.01.2013</b>	

### 2.3. DESPESAS ELEGÍVEIS

É aplicável nesta matéria o disposto no despacho normativo nº 4-A/2008, de 24 de janeiro com a redação dada pelo despacho normativo nº 12/2009, publicado na 2ª Série do D.R., 17 de março de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos normativos nº 12/2010, de 21 de maio, nº 2/2011 de 11 de fevereiro e nº 12/2012 de 21 de maio.


Quando se trate de custos que são objecto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não dedutível, face ao enquadramento do beneficiário, o mesmo constitui um custo efectivo da formação.

Para efeitos de elegibilidade da despesa, a entidade formadora deve proceder à organização da formação para que as ações decorram, regra geral, com a presença mínima de 15 formandos, excepto no Módulo 4 - Componente Prática em Contexto de Trabalho.

Em casos excepcionais, pode o Secretariado Técnico do PRODER, aprovar a realização de acções de formação com menos de 15 formandos.

As despesas correspondentes nos pontos C, D, E e F no Regulamento de Aplicação da Acção são elegíveis no seu conjunto até ao valor máximo de € 2,50 por hora e por formando, de acordo com o despacho normativo nº 4-A/2008, de 24 de janeiro com a redação dada pelo despacho normativo nº 12/2009, publicado na 2ª Série do D.R., 17 de março de 2009 e com as alterações introduzidas pelos despachos normativos nº 12/2010, de 21 de maio, nº 2/2011 de 11 de fevereiro e nº 12/2012 de 21 de maio.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 43/2013</b>
	<b>Acção 421</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores</b>	<b>Versão Atualizada, de 09.01.2013</b>	

### Rubrica A — Encargos com Formandos


- a) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração pública:
- Para ações de formação com período de duração igual ou superior a três horas;
- b) Subsídio de transporte:
- O custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte colectivo, subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 10,00% do I.A.S;
- c) Seguro de Acidentes Pessoais:
- Realização de seguro de acidentes pessoal contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante a frequência da ação de formação.

### Rubrica B — Encargos com Formadores

#### Remunerações e outros Encargos

- c) Formadores Externos:
- Valor máximo elegível € 20,00 hora, acrescido de IVA quando devido;
- d) São ainda elegíveis as despesas com alojamento, alimentação e transporte de formadores, quando a elas houver lugar, no limite de 25% do valor das horas ministradas. Estas despesas obedecem ainda às regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 43/2013</b>
	<b>Acção 421</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação de Jovens Agricultores</b>	<b>Versão Atualizada, de 09.01.2013</b>	

## 2.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio.

## 2.5. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

No que respeita às obrigações dos beneficiários descritas no artigo 9.º do Regulamento de Aplicação deve ser tido em atenção o seguinte:

- a) Para efeitos de execução das operações, as entidades promotoras devem comunicar com cinco dias de antecedência ao Secretariado Técnico, o início de cada acção de formação com a respetiva lista de formandos. A formalização deste procedimento deverá ser efetuada através do envio do documento “Programa de Ação – Anexo I”, devidamente preenchido e disponível no sítio do PRODER, menu, Procedimentos, Documentos de Suporte ao Controlo Documental, Subprograma 4, Formação Especializada.

As entidades promotoras, devem ainda permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente o dossier técnico-pedagógico.

## 2.6. NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo o financiamento público de 100%.

## 2.7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Os critérios de selecção e a respectiva hierarquização dos pedidos de apoio, é feita de acordo com a metodologia de apuramento da avaliação da capacidade técnica do candidato, constante do Aviso de Abertura do Concurso.

